

	Sumário	Página
1.1	Definição	01
1.2	Objetivo	01
2	Aplicabilidade	02
3	Conceituação	02
4	Procedimentos	02
4.1	Diretrizes	02
4.2	Crítérios para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades	03
4.3	Limites e Vedações	04
4.4	Fluxo, Registro e Controle dos Brindes, Presentes e Hospitalidades	05
5	Disposições Finais	06
5.1	Dúvidas	06
5.2	Violações e Penalidades	06
5.3	Comunicação	07
6	Responsabilidades	07
6.1	Dirigentes, Profissionais, Voluntário e Estudantes da AOSID	07
6.2	Líder do Núcleo	07
6.3	Setor de Doações	07
6.4	Recursos Humanos	07
6.5	Terceiros (provedores externos e prestadores)	08
7	Principais Riscos e Incidentes	08
Nota	Nota Geral	08
8	Registros da Qualidade	08
9	Históricos de Modificações	09

1.1. Definição

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades é um instrumento formal de direcionamento da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, doravante denominada apenas AOSID, voltado a prevenir qualquer prática de suborno, principalmente na tomada de decisões, orientando seus destinatários a conduta padrão a ser adotada em relação a oferta, solicitação e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

1.2. Objetivo

- a) Estabelecer diretrizes, padrões e procedimento de oferta e aceitação de brindes, presentes e hospitalidades pelos colaboradores, estudantes, prestadores de serviços e todos aqueles que, de alguma forma, atuam em nome da AOSID.
- b) Visa assegurar que seus profissionais, bem como Terceiros, entendam e ajam em conformidade com as leis anticorrupção, aplicáveis (dentre elas a Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção).

2. Aplicabilidade

As diretrizes aqui estabelecidas nesta Política deverão ser seguidas por todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, estudantes, prestadores de serviços, voluntários e todos aqueles que, de alguma forma, atuam em nome da AOSID (Matriz) e suas Filiais.

3. Conceituação

Brinde: todo item recebido ou distribuído com o intuito de divulgação da marca, propaganda ou cortesia, sem valor comercial relevante e, geralmente, com logomarca ou nome da empresa impresso, a exemplo de canetas, agendas, calendários, copos, porta chaveiro, cadernos, blocos de notas, entre outros.

Presente: bem recebido ou concedido a título gratuito, porém com valor comercial tangível, ainda que não represente custo direto ou valor agregado a quem o oferta, geralmente ofertado com o intuito de gratidão ao profissional ou à Instituição pelos serviços prestados, mas não limitado a isto, a exemplo de caixas de chocolate, panetones, cestas de datas comemorativas, livros, aparelhos eletrônicos, itens esportivos, entre outros.

Hospitalidades: outros itens que não configurem brindes ou presentes e que possam ser eventualmente ofertados ou recebidos, a exemplo de hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, custeio de despesas de refeições, entre outros.

Vantagem Indevida: qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor e emissor, tais como dinheiro, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, patrocínios, empréstimos, doações, informações privilegiadas, promessa ou oferta de emprego, entre outros itens.

Código de ética: documento que tem objetivo orientar a conduta profissional conforme contratos, regras, normas, e políticas da OSID.

Pessoa exposta politicamente (PEP): pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou que tenham, nessas condições, familiares, representantes, pessoas de seu relacionamento ou familiares, assim entendidos como cônjuge ou companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4. Procedimentos

4.1. Diretrizes

O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis no Brasil constitui um princípio fundamental. As decisões da AOSID contemplam a justiça e a legalidade. Nesse sentido, a AOSID estabelece as seguintes regras para a oferta e recebimento de brindes e presentes, em cumprimento das legislações anticorrupções.

A oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizados de forma indevida, podem influenciar a isenção na tomada de decisão, prejudicar a independência em relação aos parceiros, gerar conflitos de interesses, configurar corrupção e/ou causar danos financeiros, operacionais e reputacionais à AOSID.

Para evitar qualquer incidente dessa natureza é importante que no momento da oferta ou recebimento seja realizada uma reflexão se o cenário proposto pode aparentar uma transação conflitante ou uma interpretação de recompensa.

A AOSID veda e repudia o recebimento ou concessão de brindes, presentes ou hospitalidades, mesmo que não tenham valor econômico ou que estejam de acordo com os parâmetros de referência dessa Política, quando há intenção (declarada ou dissimulada) seja de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional, ou visar recompensas presentes ou futuras, condicionando indevidamente a oferta a vantagens indevidas e oportunidades de negócios ou relacionamento.

A organização espera que todos tenham cuidado especial na oferta de brindes, presentes e hospitalidades sempre que o beneficiário for um agente público, ex-agente público, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou pessoa a eles relacionadas.

A AOSID não tolera atos de corrupção em nenhuma hipótese, incluindo pagamentos de facilitação ou atos de rotina e suborno no Setor Público, no Setor Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção, conforme estabelecido na Política Anticorrupção e Antissuborno.

Em conformidade com o Código de Ética da AOSID, profissionais da AOSID não podem oferecer presentes ao público com o qual se relacionam, seja do setor público ou privado e nem receber agrados que potencialmente impliquem vantagens para nenhuma das partes, excetuando-se brindes e presentes de caráter simbólico, esporádico, claramente identificados e sem valor comercial expressivo.

4.2. Critérios para oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades:

4.2.1. A **oferta e recebimento de brindes e presentes**, assim entendidos para os efeitos da presente política, como itens de valor modesto, não poderão exceder o **limite de R\$ 100,00 (cem reais)** e a sua oferta, entrega ou recebimento deve ser **esporádico**, sob pena de desvirtuamento do ato e potencial qualificação como vantagem indevida. Além disso, ainda que não exceda o valor máximo (cem reais), necessária a observância dos seguintes **critérios**:

Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

- Não deve ter o objetivo e tampouco aparentar ter o objetivo de influenciar uma ação;
- Não representará e tampouco aparentará representar uma troca de favores;
- Não terá o objetivo e não poderá aparentar ter o objetivo de obtenção vantagem para si ou para outrem;
- Não gerará qualquer tipo de tratamento preferencial e tampouco a impressão de que gerará tratamento preferencial, qualquer que seja o seu valor;
- Devem ser concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento à AOSID em caso de exposição pública;
- O ato correto não será flexibilizado independentemente da época ou circunstância da entrega ou recepção do brinde ou do presente;
- presentes recorrentes devem ser recusados, qualquer que seja o seu valor;
- Em hipótese alguma poderão ser concedidos e/ou recebidos quaisquer presentes em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como pix, transferências, vales-presente, ações, empréstimos ou na forma de itens luxuosos ou férias.

4.2.2. **É vedada a oferta e o recebimento de hospitalidades**, excetuadas aquelas decorrentes da participação em cursos ou eventos de formação/aperfeiçoamento profissional, científico ou educacional, cujo valor não exceda o **limite de R\$ 100,00 (cem reais)** e a sua oferta, entrega ou recebimento deve ser **esporádico**, sob pena de desvirtuamento do ato e potencial qualificação como vantagem indevida. Além disso, ainda que não exceda o valor máximo (cem reais), necessária a observância dos seguintes **critérios**:

- Não deve ter o objetivo e tampouco aparentar ter o objetivo de influenciar uma ação;
- Não representará e tampouco aparentará representar uma troca de favores;
- Não terá o objetivo e não poderá aparentar ter o objetivo de obtenção vantagem para si ou para outrem;
- não gerará qualquer tipo de tratamento preferencial e tampouco a impressão de que gerará tratamento preferencial, qualquer que seja o seu valor;
- Devem ser concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento à AOSID em caso de exposição pública;
- Em hipótese alguma poderão ser concedidos e/ou recebidos hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como pix, transferências, vales presente, ações, empréstimos ou na forma de itens luxuosos ou férias;

4.2.2.1. Fica autorizada a oferta e o recebimento de refeições de negócios, em situações que promovam o bom relacionamento com os clientes, inclusive potenciais clientes em prospecção para realização de negócios. A oferta ou o recebimento das refeições não devem incluir bebidas alcoólicas, devem ser proporcionais à ocasião, não devem comprometer a imparcialidade das decisões de interesse da AOSID e não podem ser extensivos aos familiares dos participantes de ambas as partes. Todas as interações devem seguir a diretrizes de transparência e conformidade com os normativos internos.

4.3 Limites e Vedações à Promessa, Oferta ou Recebimento de Brinde Presentes ou Hospitalidades

É terminantemente **proibido** aos dirigentes, colaboradores, estudantes, voluntários ou prestadores de serviços que estejam atuando em nome da AOSID:

- Prometer ou ofertar presente a agentes públicos detentores de cargo ou função, ou integrantes de órgão colegiado, cuja decisão possa gerar vantagem ou benefício, direto ou indireto, à AOSID. (Art. 17, Decreto 10.889/21)
- Prometer, ofertar ou receber, de forma direta ou indireta, Presentes e/ou Hospitalidades de Terceiros em prospecção de negócios junto à AOSID (potenciais parceiros comerciais), bem como de fornecedor ou parceiros comerciais em período de negociação ou renegociação contratual.
- Solicitar ou aceitar para si ou para grupo de colaboradores que Parceiros de Negócios patrocinem festas, happy hours, confraternizações e eventos similares para os Colaboradores da AOSID.
- Receber, de forma direta ou indireta, quaisquer Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades de profissionais em processo seletivo, esteja envolvido no processo seletivo.
- Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais.
- Receber Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitadas as limitações e condições definidas nesta Política.
- Prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente, e/ou Hospitalidades com o objetivo de: (i) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da AOSID durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro por qualquer companhia afetada por essa decisão; ou (ii) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da AOSID.
- Prometer, ofertar, receber e/ou manter brindes, presentes e hospitalidades fora dos critérios estabelecidos nessa norma, assim como qualquer outro bem que possa ser entendido como vantagem indevida, coibida pela Lei Anticorrupção brasileira ou outras legislações aplicáveis.

4.4 Fluxo, Registro e Controle dos Brindes, Presentes e Hospitalidades

4.4.1. Brindes, presentes ou hospitalidades **que atendam aos termos desta Política**, recebidos pelos profissionais da AOSID, deverão ser objeto de registro e controle adequados, devendo os ofertados pela OSID serem comunicados à coordenação de Compliance e os recebidos pelos colaboradores, estudantes, prestadores de serviços e todos aqueles que de alguma forma atuam em nome da AOSID, devem ser comunicados à liderança imediata, que, por sua vez, efetuarão os registros, contendo data, tipo e beneficiários, conforme Controle de Brindes, disponível na pasta da Qualidade (“pasta Q” rede).

4.4.2. Caso o item atenda aos critérios previstos nessa Política, contudo tenha valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) o mesmo deverá ser encaminhado à liderança imediata, a qual fará o direcionamento à Gestão de Captação de Recursos, no setor de Doações, que contabilizará os itens como doação para posterior destinação ao núcleo de Recursos Humanos, que fará uso destes através de sorteio aos profissionais da

AOSID, preferencialmente em datas comemorativas estabelecidas pelo núcleo (brindes e presentes) ou através do direcionamento ao profissional mais adequado (hospitalidades).

4.4.3. Brindes, presentes ou hospitalidades prometidos ou ofertados aos colaboradores, estudantes, prestadores de serviços e todos aqueles que de alguma forma atuam em nome da AOSID, que **não atendam aos critérios desta Política**, devem ser recusados, ante a potencial qualificação como suborno que possa se estabelecer.

Nota1: Na hipótese descrita no item 4.4.2, a liderança deverá enviar resposta padronizada à pessoa física ou jurídica que tenha realizado o gesto, utilizando o **Anexo I – Resposta padrão da Política de Brindes**, disponível na pasta da Qualidade (“pasta Q” rede).

Nota 2: Na hipótese de recebimento de item que NÃO atenda aos critérios previstos nessa Política, conforme item 4.4.3, a liderança deverá devolver o item e enviar resposta padronizada à pessoa física ou jurídica que tenha realizado o gesto, utilizando o **Anexo II – Resposta padrão da Política de Brindes**, disponível na pasta da Qualidade (“pasta Q” rede).

4.5 Fluxograma / Brindes Presentes ou Hospitalidades Prometidos ou Ofertados aos colaboradores, estudantes, prestadores de serviços e todos aqueles que de alguma forma atuam em nome da AOSID:

FLUXOGRAMA

Brindes Presentes e Hospitalidades

Atende aos critérios da política

Não atende

Atende integralmente

Atende aos critérios desta Política, contudo excede o valor limite (R\$100,00)

Recusar o item (Brindes, Presentes e Hospitalidades)

Aceitar o item e cientificar a liderança imediata

Entregar o item ao líder para que este comunique a impossibilidade de recebimento pelo colaborador face ao valor que excede o estabelecido pela política (resposta padrão)

Liderança efetua o registro do item em documento padrão (Controle de Brindes e Presentes) e envia de agradecimento padrão

Liderança direciona o item ao setor de doações

Setor de doações faz registro e encaminha ao RH

RH realiza distribuição aos colaboradores, conforme critérios internos.

5. Disposições Finais

5.1 Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre essa Política ou se um brinde é apropriado ou permitido, consulte a Coordenação de Compliance da AOSID.

5.2 Violações e Penalidades

Violações a esta política também serão consideradas como violação ao Código de Ética da AOSID, sujeitando seus infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões, conforme o que for decidido, pelo Comitê de Ética, no processo de verificação e avaliação da infração.

5.3 Comunicação

A AOSID incentiva a todos que comuniquem imediatamente através dos canais de denúncia (www.contatoconfidencial.com.br/denunciaosid e Tel: 0800 881 3456), quando suspeitarem ou detectarem violações a essa Política ou as legislações aplicáveis, cuja análise e investigação serão tratadas confidencialmente.

Todos devem zelar pela reputação da AOSID e pela ética em suas atividades.

Retaliações e intimidações não são admitidas pela AOSID.

6. Responsabilidades

6.1 Dirigentes, Profissionais, Voluntários e Estudantes da AOSID

6.1.1 Conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política;

6.1.2 Comunicar à liderança os brindes, presentes ou hospitalidades ofertadas ou recebidos, nos termos desta Política.

6.1.3 Efetuar a entrega do brinde, presente ou hospitalidade que, embora atenda aos critérios da política, apresenta valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), ao líder do Núcleo.

6.2 Líder do Núcleo

6.2.1 Efetuar registro, contendo data, tipo e beneficiários dos brindes, presentes ou hospitalidades recebidas utilizando para isso o Controle de Brindes, disponível na pasta de rede da Qualidade (caminho);

6.2.2 Enviar as respostas padronizadas à pessoa física ou jurídica que tenham realizado o gesto, utilizando para isso o Anexo I e II – Resposta padrão da Política de Brindes, para cada uma das hipóteses.

6.2.3 Direcionar ao setor de Doações o brinde, presente ou hospitalidade que, embora atenda aos critérios desta Política, apresente valor superior a R\$ 100,00 (cem reais).

6.3 Setor de Doações

6.3.1 Receber os brindes, presentes ou hospitalidades que, embora atendam aos critérios desta Política, apresentem valor superior a R\$ 100,00 (cem reais);

6.3.2 Contabilizar os itens como doação;

6.3.3 Enviar os itens indicados no tópico 6.3.1 para o núcleo de Recursos Humanos;

6.4 Núcleo de Recursos Humanos

6.4.1 Administrar os itens recebidos do setor de Doações, visando a utilizá-los em sorteio para os profissionais da Instituição, preferencialmente em datas comemorativas estabelecidas pelo núcleo;

6.4.2 Efetuar, por meio de sorteio, a distribuição dos itens recebidos do setor de doações entre os profissionais da Instituição preferencialmente em datas comemorativas estabelecidas pelo núcleo.

6.4.3 Efetuar a indicação do profissional a quem será destinada a hospitalidade, com suporte do líder do núcleo e do gestor relacionado à área temática do curso ou evento de formação/aperfeiçoamento profissional, científico ou educacional objeto da doação, de acordo com os critérios do melhor interesse para a AOSID.

6.5 Terceiros (provedores externos e prestadores de serviços)

6.5.1 Conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

7. Principais Riscos e Incidentes

Riscos	Medidas de prevenção	Medidas de contenção
1-Ocorrência de suborno	Política disciplinando a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades	Apresentação das evidências das ações educativas, visando a minimizar eventual condenação.
2 – Ausência de comunicação do recebimento de brindes, presentes, hospitalidades	Treinamento da política de brindes, presentes e hospitalidades	Medida disciplinar em caso de violação
3 – Ausência de registro dos brindes, presentes e hospitalidades	Treinamento da política de brindes, presentes e hospitalidades	Regularização do registro dos itens recebidos e medida disciplinar
4 – Ausência de encaminhamento dos itens ao setor de doações	Treinamento da política de brindes, presentes e hospitalidades	Regularização do direcionamento dos itens ao setor de doações e medida disciplinar
5- Ausência de encaminhamento dos itens ao setor de RH pelo setor de doações	Treinamento da política de brindes, presentes e hospitalidades / Alinhamento de fluxo em mapa de acordo	Regularização do direcionamento dos itens ao RH, reforço de treinamento e medida disciplinar

8. Registros da Qualidade

Identificação	Revisão	Recuperação	Proteção	Armazenamento	Retenção	Disposição
Anexo I – Resposta padrão da Política de Brindes	02	Compliance	Restrito	Rede	Indeterminado	-
Anexo II – Resposta padrão da Política de Brindes	02	Compliance	Restrito	Rede	Indeterminado	-
Controle de Brindes	02	Compliance	Restrito	Rede	Indeterminado	-

9. Históricos de Modificações

Data	Item Modificado	Descrição da Modificação	Revisão
10/10/2024	-	Adequação do documento ao modelo vigente	03
10/07/2023	-	Documento avaliado e sem modificação	02
02/03/2022	-	Documento avaliado e sem modificação	01